

≡≡≡ **DECRETO Nº 4.752-  
R/2020 –  
RENOVAÇÃO DE  
BENEFÍCIO FISCAL  
CONCEDIDO AO  
SETOR DE EXTRAÇÃO  
DE PEDREIRAS E  
AREIA**

## **Informe Estratégico – Setor de extração de pedreiras e areia obtém renovação do benefício fiscal instituído pelo convênio ICMS nº 13/94 – Decreto nº 4.752-R/2020 (DIO/ES 30/10/2020)**

Na data de 04/09/2020 foi publicado o Convênio ICMS nº 101/20 do Conselho Nacional de Política Fazendária, o qual prorrogou até 31 de dezembro deste ano as disposições contidas no Convênio ICMS nº 13/94 que, por sua vez, autoriza a redução da base de cálculo do ICMS em até 33,33% nas saídas internas de pedra britada e de mão.

O referido benefício fiscal foi internalizado na legislação estadual há anos, estabelecendo-se a redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de sete por cento, mas com vigência apenas até a data de 31/10/2020.

Nesta toada, cabe apontar que a prorrogação instituída pelo Convênio ICMS nº 101/20 não tem aplicação imediata dentro do território do Estado do Espírito Santo, fazendo-se necessária para tanto a regulamentação por ato do poder executivo, na esteira do que dispõe a norma contida no parágrafo 1<sup>a</sup>-B do artigo 5º da Lei estadual nº 7.000/01.

Objetivando promover a regulamentação da matéria foi editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo o decreto nº 4.747-R/2020, que, equivocadamente, alterou o inciso XX do artigo 70 do Regulamento do ICMS/ES, inserindo em tal dispositivo redação absolutamente alheia à temática ora em comento.

Em razão disto o Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri) da FINDES, em conjunto com o Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras e Areia do Estado do Espírito Santo (Sindipedreiras), buscaram sanar tal imbróglio, o que culminou com a edição do decreto nº 4.752-R/2020, enfim efetivando a regulamentação exigida por lei.

Assim sendo, a partir de 30/10/2020 (data de publicação do decreto mencionado) a prorrogação do benefício fiscal ora em comento passa a surtir plenos efeitos em nosso estado até 31/12/2020.

#### Marcelo Altoé

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri),

